



ALVARÁ Nº 2.741, DE 17 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19012 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 04.008.185/0004-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 964/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.769, DE 18 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19344 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUALITY INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.571.290/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1136/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.789, DE 21 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19863 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1165/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.805, DE 22 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4896 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR SERVICE VIGILANTIA LTDA, CNPJ nº 13.933.458/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 912/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.809, DE 22 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21741 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROBANK SEGURANÇA DE BENS E VALORES EIRELI, CNPJ nº 19.107.299/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1022/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 70, DE 17 DE MAIO DE 2018

Regulamenta a dispensa de mobilizados pela Força Nacional de Segurança Pública para fins de progressão funcional ou promoção

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11, VIII do Anexo I do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018 e pelo art. 72, VIII do Anexo da Portaria MJSP nº 1.185, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU nº 145, Seção 1, de 22 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O profissional mobilizado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá solicitar dispensa para fins de progressão funcional ou promoção, observados os requisitos e condições estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. A dispensa a que se refere o caput visa possibilitar ao profissional mobilizado a sua participação nas etapas presenciais obrigatórias necessárias à sua progressão funcional ou promoção.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - dispensa - a interrupção temporária dos serviços prestados pelo profissional mobilizado sem que haja a sua desmobilização e sem ônus para a União;

II - etapas presenciais obrigatórias para a progressão funcional ou promoção - atos preliminares para preenchimento dos requisitos condicionantes e demais atos obrigatórios de curso específico de carreira ou necessários à efetivação da progressão funcional ou promoção, que exijam a presença do profissional mobilizado;

III - progressão funcional - a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe; e

IV - promoção - a passagem do servidor do último padrão de uma classe, posto ou graduação para o primeiro padrão da classe, posto ou graduação imediatamente superior.

Art. 3º O profissional mobilizado poderá solicitar dispensa para fins de progressão funcional ou promoção, por até 15 (quinze) dias, ininterruptos ou não, a cada processo de passagem de padrão, classe, posto ou graduação, com o objetivo de participar das etapas presenciais obrigatórias.

§1º O usufruto da dispensa a que se refere o caput não interfere na contagem de período estabelecido como requisito para a concessão das demais dispensas previstas em regulamento.

§2º O profissional mobilizado encaminhará à chefia imediata, com antecedência mínima de três dias úteis, a solicitação de dispensa a que se refere o caput, acompanhada da documentação que comprove a necessidade de sua participação nas etapas presenciais obrigatórias para a progressão funcional ou promoção.

§3º Incumbe ao Diretor da Força Nacional de Segurança Pública ou ao seu substituto legal, nos casos de afastamentos ou impedimentos legais do titular, o deferimento da dispensa para fins de progressão funcional ou promoção.

§4º A concessão da dispensa a que se refere o caput fica condicionada a análise da conveniência e da oportunidade, com o intuito de atender aos interesses da administração pública federal e de não comprometer as atividades em determinada unidade ou missão coordenada pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 57, DE 14 DE MAIO DE 2018

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, a Portaria CNMP-PRESI nº 16, de 23 de fevereiro de 2015 e a Portaria CNMP-PRESI nº 144, de 3 de julho de 2014.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 15 da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, o art. 5º da Portaria CNMP-PRESI nº 144, de 3 de julho de 2014, e o disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 16, de 23 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 19.00.4009.0004042/2018-22, resolve:

Art. 1º O art. 15 da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 15....."

VI - Comitê de Políticas de Gestão Estratégica do Ministério Público (CPGE-MP)."

Art. 2º O art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 16, de 23 de fevereiro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 1º....."

VI - Comitê de Políticas de Gestão Estratégica do Ministério Público (CPGE-MP)."

Art. 3º O capítulo II da Portaria CNMP-PRESI nº 144, de 3 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido da Seção IV, com a seguinte redação:

"DOS COMITÊS DE POLÍTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA, PESSOAS E ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Seção I

Do Comitê de Políticas de Gestão Administrativa do Ministério Público

Art.1º.....

(...)

Seção II

Do Comitê de Políticas de Gestão Orçamentária do Ministério Público

Art.3º.....

(...)

Seção III

Do Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas do Ministério Público

Art.4º.....

Seção IV

Do Comitê de Políticas de Gestão Estratégica do Ministério Público

Art. 4º-B O Comitê de Políticas de Gestão Estratégica (CPGE-MP) tem por objetivo promover a integração e o desenvolvimento da gestão estratégica no Ministério Público brasileiro, por meio de deliberações que incentivem o debate, o planejamento, a articulação das ações e a difusão de boas práticas, referências, capacitação e parcerias em tal área, visando à eficiência da atividade institucional.

Parágrafo único. Compete ao CPGE-MP:

I - fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro e entre estes e outros órgãos essenciais à sua atividade;

II - fomentar o Planejamento Estratégico e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional;

III - incentivar a adoção de boas práticas em gestão estratégica;

IV - propor metas nacionais para a gestão estratégica no âmbito do Ministério Público;

V - encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de resoluções afetas à área de gestão estratégica;

VI - propor ao CNMP critérios para orientar a aquisição de bens e serviços fetos à área de gestão estratégica;

VII - compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações e soluções afetas à área de gestão estratégica, com o intuito de promover a melhoria de resultados institucionais, visando à eficiência da atividade institucional;

VIII - incentivar a inovação em gestão estratégica;

IX - incentivar a utilização de padrões governamentais em gestão estratégica;

X - propor treinamentos para membros e servidores na área de gestão estratégica; e

XI - praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 259ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2018

Hora: 13:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

1 - Consultas

Processo IC-002425.2016.04.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: JULIO ALEXANDRE DA SILVA DIAS EIRELI - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: WJ SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

Processo NF-000239.2018.03.002/0 - Assunto: 2.CONAETE, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA, NOTICIANTE: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

II - Conflitos de atribuições

Processo NF-000343.2018.12.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

Processo IC-000399.2016.03.010/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO, SUSCITADO: ALESANDRO BATISTA BERALDO, SUSCITADO: PROCURADORA DO TRABALHO DRA. SÔNIA TOLEDO GONÇALVES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-002506.2016.10.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: ENÉRIA THOMAZINI, NOTICIADO: LOJAS RENNER S/A, NOTICIANTE: PRT 4ª REGIÃO - PTM CAXIAS DO SUL/RS, SUSCITADO: VALESCA MONTE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-002216.2017.06.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MARIA ROBERTA MELO KOMURO DA ROCHA, SUSCITADO: CHAFIC KRAUSS DAHER - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000606.2017.13.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: RAULINO MARACAJÁ COUTINHO FILHO, SUSCITADO: DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000179.2018.02.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: RODRIGO DE LACERDA CARELLI, SUSCITANTE: JOSÉ PEDRO DOS REIS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000277.2018.03.002/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: WAGNER GOMES DO AMARAL, SUSCITADO: JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000051.2018.05.000/9 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-001419.2015.17.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-005209.2017.03.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA, SUSCITADO: GENDERSON SILVEIRA LISBOA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-001209.2017.11.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ALZIRA MELO COSTA, SUSCITADO: FABIOLA BESSA SALMITO LIMA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-000063.2018.01.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA, SUSCITANTE: JANINE MILBRATZ FIOROT - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-000547.2018.05.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo IC-000131.2018.12.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-000349.2018.17.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ESTANISLAU TALLON BOZI, SUSCITANTE: SUELI TEIXEIRA BESSA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

III - Anulação ou alteração de termo de ajuste de conduta
Processo PP-000551.2003.09.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DRA. MARIANE JOSVIAK - PROCURADORA DO TRABALHO DA PRT DA 9ª REGIÃO, INVESTIGADO: FETROPAR, SINCVRAAP, SITROCAM,

SITROVEL, SINTRAR, SINTTROL, SINTTROMAR, SINDICAP, STTRPG, SINCOVERT, SINTRAU, SINTRUV, SETCEPARSINTROL, SINCVRAAP; SINTROCAM; SITROVEL; SINTRODOV; SITROFAB; SINTTROMAR; SINTRAR; SINDICAP; STTRPG; SINCONVERT; SINTRUV; SINTTROTOL; SINTRAU; FETROPAR; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO PARANÁ, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM. DE CASCAVEL - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo IC-000400.2017.15.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 15ª REGIÃO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, INQUIRIDO: TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 15, DE 15 DE MAIO DE 2018 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier
À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 14, referente à Sessão realizada em 8 de maio de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 029.008/2014-0 e 036.528/2011-0 cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler; e

- 007.079/2017-6, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 4471 a 4535.

RELAÇÃO Nº 13/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 4471/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.670/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ari Gonçalves Leal (207.518.930-72); Diva Borges Dias (207.218.200-00); Guido Kaster (005.822.800-44); Jonei Domingues Cavali Pessenti (139.269.770-00); Olir Vaz (288.759.740-04); Rosa Elane Antoria Lucas (301.609.010-49); Teodor Pilownic (005.321.930-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4472/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os atos de concessão de aposentadorias dos servidores abaixo indicados contêm o pagamento de parcela judicial decorrente de plano econômico (58,89%);

Considerando o Enunciado de Súmula 279, desta Corte: "As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma";

Considerando também o Enunciado de Súmula 276, do TCU: "As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente";

Considerando que as carreiras de servidores públicos já foram reestruturadas por lei após a concessão da vantagem, o que inclui novas tabelas remuneratórias;

Considerando que as referidas parcelas judiciais já deveriam ter sido absorvidas pelos acréscimos remuneratórios das carreiras, consoante fichas financeiras constantes dos autos;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irreduzibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 596.663/RJ;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não sendo necessária a oitiva prévia dos interessados, consoante o atual entendimento desta Corte (Acórdão 587/2011 - Plenário) e do STF (Súmulas Vinculante nº 3 e MS 25.116);

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegais os atos de concessão de aposentadorias aos servidores abaixo indicados e negar-lhes o registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial de 58,89%;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos da Súmula 106 desta Corte;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-002.057/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Simone Cavalcante Souza (382.203.694-34); Maria de Fátima Oliveira Laurentino (411.057.454-49); Maria do Carmo da Rosa Calheiros (259.177.904-00); Rita Maria Penha Xavier da Silva (144.932.091-00); Simone Silva de Souza (366.175.554-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os novamente ao TCU;

1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que os interessados cujos atos foram impugnados tomaram ciência da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações anteriores.